

## JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do PROCESSO SELETIVO de estagiários da área de Direito, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, regido pelo Edital nº 07/2017.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>07</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>IMPROVIDO</b>
<p>A questão recorrida <b>NÃO</b> deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.</p> <p>O artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, prevê entre o rol de cláusula pétrea os direitos e garantias individuais, encerrando a clara intenção do legislador constituinte de <b>não</b> contemplar os direitos sociais como oponíveis à alteração pelo poder constituinte derivado.</p> <p>Embora se observe a existência de corrente doutrinária que estenda a versada limitação do poder de reforma aos direitos e garantias sociais, não se verifica norma cogente que autorize entendimento contrário às expresas disposições constitucionais.</p> <p>Em sendo assim, diante da ausência de fundamento suficiente a afastar a aptidão da questão recorrida, não merece provimento o recurso em apreço.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>12</b>	<b>E</b>	<b>X</b>	<b>PROVIDO COM ANULAÇÃO</b>
<p>A questão deve ser anulada por não apresentar resposta correta.</p> <p>Consoante previsão expressa constante do Art. 28, § 1º, do CP, “É isento de pena o agente que, por embriaguez <b>completa</b>, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”</p> <p>A alternativa “E”, apontada no gabarito preliminar como sendo a correta, ao contrário da causa legal excludente de imputabilidade, e porquanto de culpabilidade, não adjetivou como completa a natureza da embriaguez.</p>			

Essa omissão deixaria margem a interpretar a hipótese do enunciado da questão como sendo uma causa geral de diminuição de pena, tal como prevista no § 2º do mesmo artigo: “A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>13</b>	<b>E</b>	<b>E</b>	<b>IMPROVIDO</b>
<p>A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.</p> <p>A alternativa E, tal como indicada no gabarito, é a única que se encontra em consonância com as disposições do Código Penal.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>15</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>IMPROVIDO</b>
<p>A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.</p> <p>A alternativa D, tal como indicada no gabarito, é a única que se encontra em consonância com as disposições do Código Penal. Exatamente por se tratar de um delito preterdoloso, como, aliás, referido pelo próprio Recorrente, é que o resultado morte deve decorrer de culpa, e não de dolo. Do contrário, tratar-se-ia de homicídio, e não de lesão seguida de morte.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
<b>16</b>	<b>D</b>	<b>X</b>	<b>PROVIDO COM ANULAÇÃO</b>
<p>A questão deve ser anulada por não apresentar resposta correta.</p>			

A alternativa “d” poderia ser considerada correta, considerando que o fato configura, sim, uma hipótese de estupro com violência real.

Todavia, existe um tipo autônomo, denominado estupro de vulnerável, o qual, por sua vez, pode ser praticado tanto com violência real quanto com violência presumida.

Conquanto o tipo penal do estupro vulnerável não inclua expressamente a via absoluta como elementar do tipo, como o faz o estupro em sua forma original (Art. 213, do CP), seria, realmente, desproporcional tipificar no referido artigo, que prevê pena inferior, quando se tratasse de estupro de menor de 14 anos, com violência real.

Nessa linha é a lição de Rogério Greco:

“O novo tipo penal, como se percebe, busca punir com mais rigor comportamentos que atinjam as vítimas por ele mencionadas. Não seria razoável que, se não houvesse violência ou grave ameaça, o agente que tivesse, por exemplo, se relacionado sexualmente com vítima menor de 14 (catorze) anos, respondesse por estupro de vulnerável com uma pena que varia de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão, enquanto aquele que tivesse, v.g., se valido do emprego de violência ou grave ameaça, com a mesma finalidade, fosse responsabilizado pelo delito tipificado no art. 213 do Código Penal, com as penas variando entre um mínimo de 6 (seis) e um máximo de 10 (dez) anos.” (GRECO, Curso de Direito Penal V. 3, 13ª. ed.)

Portanto, as alternativas oferecidas dão margem a dúvida, ensejando a anulação da questão.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
18	C	C	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

A alternativa C, tal como indicada no gabarito, é a única que se encontra em consonância com as disposições do Código Penal. Exatamente por se tratar do chamado “furto de uso”, como, aliás, referido pelo próprio Recorrente, é que o fato é atípico. Ressalte-se que o enunciado da questão deixa claro que as avarias foram causadas por culpa (imprudência), o que exclui qualquer crime patrimonial. Se essas avarias fossem dolosas, poder-se-ia – aí sim – cogitar-se no delito de dano, o qual, dentro dos limites gizados pela questão, não seria possível tipificar na modalidade culposa.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
24	B	B	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

A questão recorrida apresenta apenas como corretos os itens II e III, pelos fundamentos abaixo

discriminados:

Quanto ao item I, é pacífico na jurisprudência do STF a inadmissibilidade do flagrante provocado, considerando que em caso de o agente público provocar o flagrante não há que se falar em flagrante delito. Portanto, a afirmativa está incorreta.

No que se refere ao item II, é assente na jurisprudência do STF que, nas infrações permanentes, enquanto não cessar a permanência, o agente encontra-se em flagrante delito, posição pacificada em entendimento sumulado. Logo, a afirmativa inserta no item está correta.

O item III apresenta o caso que a doutrina denomina “flagrante impróprio”, exigindo-se do candidato, além do conhecimento dessa classificação, também o do texto do Código de Processo Penal, que expressamente o prevê como situação de flagrância. Logo, a afirmativa inserta no item está correta.

Por fim, no item IV a afirmativa de que, nos crimes de ação privada não se admite a prisão em flagrante, está incorreta, uma vez que a doutrina e a jurisprudência não rechaçam a possibilidade de efetuar a prisão em flagrante, mesmo nos crimes de ação privada. Não há óbice na legislação para que assim se proceda.

Dessa forma, é imperioso manter o gabarito preliminar.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
25	C	X	PROVIDO COM ANULAÇÃO

A questão deve ser anulada por não apresentar resposta correta.

Consoante previsão expressa nos incisos do art. 318 CPP, dentre as alternativas presentes na questão recorrida estão corretos apenas os itens III e IV, que se referem aos casos elencados, respectivamente, nos incisos III e VI do citado artigo, os quais autorizam a prisão domiciliar. Dessa forma, não existindo, dentre as alternativas, resposta que contemple os itens corretos, imperiosa a anulação da presente questão.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
27	E	E	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

A alternativa “E” corresponde a uma redação literal do art. 89 da Lei 9.099/95, estando em vigência e com plena aplicabilidade.

Todos as demais alternativas apresentam erros.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
28	A	A	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

A alternativa “D”, apontada pelo recorrente como correta, apresenta erro no tocante à indistinção quanto à obrigatoriedade de realizar a prisão em flagrante. Prescreve o art. 310 do CPP que somente as autoridades policiais e seus agentes têm a obrigatoriedade de prender quem esteja em flagrante, enquanto que, para qualquer do povo, lhe é dada apenas a faculdade – não a obrigatoriedade – de assim proceder, *in verbis*:

*Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.*

Dessa forma, a única alternativa correta é a letra “A”, que expõe o entendimento legal e doutrinário da subsidiariedade da prisão preventiva em face do cabimento de medidas cautelares diversas da prisão.

Todos as demais alternativas apresentam erros.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	A	A	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

A alternativa “C”, apontada pelo recorrente como correta, apresenta erro no que se refere ao fato de que coloca como incumbência também da coletividade dever que, conforme expressa previsão do §1º do art. 225 da CF, é exclusivo do poder público, vejamos *in verbis*:

*Art. 225[.].]*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*[...]*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Ante o exposto, não há fundamento plausível para se promover a anulação da questão, ante a expressa previsão constitucional que fundamenta a resposta indicada como correta.

O resultado da seleção encontra-se publicado no endereço eletrônico <http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2017.

**Newton Silveira Dias Junior**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral da Escola Superior do MP/SE e Presidente da Comissão de Seleção